



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 22/2014

Data: 10/03/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 32/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato de equipamentos, com a Associação Comunitária da Capela São Caetano e dá outras providências".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, firmar contrato de comodato de uma máquina plantadeira de milho, de propriedade do município, a se utilizada pela Associação, em benefício da comunidade, pelo período de 4 anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10 da Lei Orgânica Municipal¹, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

O comodato não é o meio mais adequado da Administração transferir ao particular o uso de um bem público, sugere-se que projetos com o mesmo objeto apresentado no projeto analisado, sejam realizados através de concessão de uso.

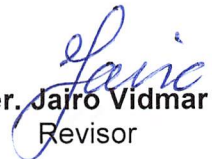
Diante do exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei nº 32/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;